

foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as informações incorretas.

Quanto ao item 3, informo que todas as Declarações existentes na base serão recepcionadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, até o processamento final dos índices.

Quanto ao item 4, informo que a decisão judicial deixou bem claro que deveria ser considerado para o ano de 2008 a população de 59.881 habitantes para o município de Uruará, e estes números foram já computados no índice provisório para 2010, portanto, impropriedade e não há como ser considerado para o índice de 2009, porque o mesmo foi calculado com base nos dados dos anos de 2006 e 2007.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo parcialmente procedente os itens 1 e 2, procedente o item 3 e improcedente o item 4 a impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 07 de agosto de 2009.

Maria Celma Ribeiro Pereira

Diretora de Fiscalização

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte, em exercício

PROCESSO Nº : 002009730014930-3

IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO DECRETO Nº 1.765/2009.

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

O Município de Vitória do Xingu impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2010, e pede:

1 – Que se efetue o computo dos valores que perfazem a somatória do Valor Adicionado 2008 do município de Brasil Novo até a data limite fornecido pela SEFA para recepcionar e computar todas as declarações enviadas e retificadas pelos contribuintes, inclusive aqueles listados no anexo 01.

2 – Que as empresas relacionadas em anexo, entreguem as DIEF's retificadoras, referente ao período de janeiro a dezembro de 2008.

3 – Que as empresas relacionadas em anexo, enviem as DVA's, caso estejam a partir de 2009 enquadradas no SIMPLES NACIONAL.

4 – Que sejam computadas todas as DIEF's do ano de 2008 de empresas que passaram no ano de 2009 para o SIMPLES NACIONAL; uma vez que somente a partir de 2009 ficaram desobrigadas a apresentar as DIEF's.

DECISÃO:

O município de Vitória do Xingu demonstrou decréscimo em seu valor adicionado de 2007 para 2008 em 45,12%, isto se deu principalmente em decorrência das alterações implementadas pela nova sistemática do cálculo do Valor Adicionado por força das modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que versa sobre outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerando como valor adicionado o percentual de 32% da receita bruta e pela substituição do valor adicionado do ano de 2006, que por determinação legal deixa de compor o cálculo, pelo valor adicionado do ano de 2008, que tem menor participação do que o de 2006.

Quanto aos itens 1 e 4, informo que todas as Declarações existentes na base serão recepcionadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovado pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, até o processamento final dos índices.

Quanto aos itens 2, e 3, informo que o assunto foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as informações incorretas.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo procedente o item 1 e parcialmente procedente os itens 2, 3, e 4 a impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 07 de agosto de 2009.

Maria Celma Ribeiro Pereira

Diretora de Fiscalização

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte, em exercício.

PORTARIAS DO IPVA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19243

PORTARIA N.º2418-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/08/2009 - PROC N.º 1920097300045538/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Raimundo Jose Gomes Mendes
Marca Tipo Chassi
I/FIAT SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 8AP17201M92022467

PORTARIA N.º2419-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/08/2009 - PROC N.º 1920097300045481/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Amelia Verbena Andrade Azulay
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD178296X0886463

PORTARIA N.º2420-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/08/2009 - PROC N.º 1920097300045465/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Manoel José de Sousa
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEK TREKKING Pas/Automovel 9BD17350M94251578

PORTARIA N.º2421-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/08/2009 - PROC N.º 1920097300045449/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Jean Carlos dos Santos Costa
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE WAY ECON Pas/Automovel 9BD15844A96219503

PORTARIA N.º2422-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/08/2009 - PROC N.º 1920097300044388/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Elaercio Santos da Costa
Marca Tipo Chassi
GM/CORSA SEDAN PREMIUM Pas/Automovel 9BGXM19809B211398

PORTARIA N.º2423-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/08/2009 - PROC N.º 1920097300044698/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Walter Monteiro dos Santos
Marca Tipo Chassi
FIAT/IDEA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD13561392110771

PORTARIA N.º2424-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/08/2009 - PROC N.º 1920097300045287/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Jorge do Rosario Bello
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17164G72809079

PORTARIA N.º2425-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/08/2009 - PROC N.º 1920097300045309/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Rosilene da Silva Dias
Marca Tipo Chassi
VW/FOX 1.6 PLUS Pas/Automovel 9BWAB05Z694056512

PORTARIA N.º2426-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/08/2009 - PROC N.º 1920097300045341/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Geraldo Correa da Costa
Marca Tipo Chassi
HONDA/CIVIC LX Pas/Automovel 93HES155012013085

PORTARIA N.º2427-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/08/2009 - PROC N.º 1920097300045490/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Luiz Mariano de Castro Rodrigues
Marca Tipo Chassi
GM/MERIVA JOY Pas/Automovel 9BGXL75G08C709231

PORTARIA N.º2428-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/08/2009 - PROC N.º 1920097300045422/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Luiz Fernando Ferreira Araujo
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEK TREKKING Pas/Automovel 9BD17350M94243797

PORTARIA N.º2429-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/08/2009 - PROC N.º 1920097300045384/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Cleuberi Chagas Bandeira
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE WAY ECON Pas/Automovel 9BD15844A96222093

PORTARIA N.º2430-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/08/2009 - PROC N.º 1920097300045171/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Max Wallace Santos da Silva
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEK TREKKING Pas/Automovel 9BD17350M94252458

PORTARIA N.º2431-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/08/2009 - PROC N.º 1920097300044493/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Manoel de Jesus Veras Sousa
Marca Tipo Chassi
FIAT/IDEA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD135613A2128418

PORTARIA N.º2432-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/08/2009 - PROC N.º 1920097300044825/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Jose Carlos Gomes da Costa
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automovel 9BD146068W5991279

PORTARIA N.º2433-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/08/2009 - PROC N.º 1920097300044990/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Manoel Elirson de Souza
Marca Tipo Chassi
VW/CROSSFOX Pas/Automovel 9BWBK05ZX84054362

PORTARIA N.º2434-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/08/2009 - PROC N.º 1920097300045090/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: João Batista Siqueira Mendes
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX Pas/Automovel 9BD17309T94257473

PORTARIA N.º2435-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/08/2009 - PROC N.º 1920097300045260/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Sidney Araujo Dantas
Marca Tipo Chassi
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201A73360992

PORTARIA N.º2436-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/08/2009 - PROC N.º 1920097300045406/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Paulo Roberto Pinheiro dos Santos
Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1.0 POWER Pas/Automovel 9BWCA05XX37003674

PORTARIA N.º2437-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 07/08/2009 - PROC N.º 1920097300045333/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2009 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Marcos Glenio Siqueira Matos
Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWCA05X63P016382

DIVERSOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19240

PORTARIA N.º 1.288 , DE 05/08/2009

Considerando que a recomendação do Sr. Secretário para que a Secretaria da Fazenda retorne ao horário de expediente vigente até 30.04.2009, em virtude de sua característica de órgão finalístico dentro da estrutura administrativa do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Redefinir o horário de expediente interno de todas as Unidades da Secretaria da Fazenda para o intervalo de 08:00 às 18:00h, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º Tendo em vista a necessidade de reduzir o consumo de energia elétrica, é imperativo que diariamente, às 18:00h, sejam desligados os aparelhos de ar condicionado, computadores e luzes, tendo em vista a diferenciação dos preços do kw/h cobrados pela concessionária de energia, a saber: até às 18:30h, R\$ 0,09; das 18:30h às 21:30h, R\$ 1,43; Art. 3º Ficam mantidas todas as demais medidas de contenção de gastos determinadas pela portaria nº 718, de 04.05.2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 06.08.2009.

JOSUÉ A. AZEVEDO MONTEIRO

Diretor de Administração

PORTARIA N.º 1.289 , DE 06/08/2009

AUTORIZAR o pagamento de 0 e 1/2 diárias a JOSE CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO, Matrícula-053326101, CPF-280.323.062-34, Secretário Adjunto, lotado(a) na SEFA, com o objetivo de REUNIÃO COM O SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS., no período de 10.08.2009 a 10.08.2009, no trecho Belém / Brasília / Belém.

PORTARIA N.º 1.290 , DE 06/08/2009

AUTORIZAR o pagamento de 1 e 1/2 diárias a EDNA DE NAZARE CARDOSO FARAGE, Matrícula-0512823401, CPF-108.248.982-49, Diretor Fazendário, lotado(a) na DAIF, com o objetivo de PARTICIPAR DA REUNIÃO GT 08, no período de 06.08.2009 a 07.08.2009, no trecho Belém/ Brasília/Belém.

PORTARIA N.º 1.291 , DE 06/08/2009

AUTORIZAR o pagamento de 10 e 1/2 diárias a CARLOS ALBERTO ALVARES PINTO, Matrícula-0325548401, CPF-186.155.626-87, Técnico B, lotado(a) na CEEAT-IPVA, com o objetivo de VISTORIAR IMOVEIS 9210, no período de 17.08.2009 a 27.08.2009, no trecho Belém-Santarém-Belém.

PORTARIA N.º 1.295 , DE 07/08/2009

AUTORIZAR o pagamento de 4 e 1/2 diárias a RAIMUNDO NONATO COLARES CAMARGO, Matrícula-0004621301, CPF-004.855.352-20, Agente Tributário, lotado(a) na SEFA, com o objetivo de FAZER VERIFICAÇÃO IN LOCO, no período de 10.08.2009 a 14.08.2009, no trecho Abaetetuba /Baião/ Mocajuba/Abetetuba.

PORTARIA N.º 1.296 , DE 07/08/2009

AUTORIZAR o pagamento de 4 e 1/2 diárias a JOSE PEDRO CALDAS, Matrícula-0004678701, CPF-023.147.382-68, Agente Tributário, lotado(a) na SEFA, com o objetivo de FAZER VERIFICAÇÃO IN LOCO, no período de 24.08.2009 a 28.08.2009, no trecho Abaetetuba/Baião/Mocajuba/Abetetuba.

PORTARIA N.º 1.298 , DE 07/08/2009

AUTORIZAR o pagamento de 3 e 1/2 diárias a REJALDIRAN NEY DE OLIVEIRA MENDES, Matrícula-0528040001, CPF-245.371.282-91, Gerente Fazendário, lotado(a) na CEEAT-ST, com o objetivo de REPRESENTAR O ESTADO DO PARÁ EM GRUPO DE TRABALHO NA COTEPE (GT 34 e GT05), no período de 10.08.2009 a 13.08.2009, no trecho Belém /Brasília / Belém.

CONTINUA NO CADERNO 3